

LEI Nº 300, DE 30 DE MAIO DE 2005.

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores municipais.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu ROGÉRIO GALLINA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica acrescido aos vencimentos dos servidores municipais da Prefeitura de Saudade do Iguaçu o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), adicionado ao nível inicial dos cargos de provimento efetivo, bem como ao vencimento dos cargos de provimento em comissão, símbolo CC.

Art. 2º Sobre o valor resultante do disposto no “caput” do art. 1º fica autorizada a aplicação do percentual de 10,00% (dez por cento).

Parágrafo único – Os valores nominais relativos a cada cargo e respectivos níveis de vencimentos, aplicando-se o disposto nos artigos anteriores, são os constantes das tabelas de vencimentos, Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º Fica fixada a partir da presente data como Data Base da revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Saudade do Iguaçu o dia 1º de maio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, em 30 de maio de 2005.

ROGÉRIO GALLINA
Prefeito Municipal

